

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5284, de 2020)

Dê-se ao Art. 17-A, acrescido à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), pelo Projeto de Lei nº 5. 284, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 17-A. O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou a sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais do vínculo de emprego, para a prestação de serviços e prestação nos resultados, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB.”

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, convém ressaltar que, conforme deliberação do Conselho Pleno da OAB/SP, em 25 de abril de 2022, o propósito da modificação sugerida ao texto do art. 17-A deste Projeto de Lei é evitar redação dúbia, capaz de confundir o reconhecimento do vínculo de emprego com a advocacia associativa.

É que a expressão “sem vínculo empregatício”, no teor do artigo, pode significar tanto “consequência decorrente” do contrato de associação (havendo contrato, não haveria vínculo empregatício – o que geraria inconstitucionalidade por marginalizar ou afastar direitos sociais fundamentais).

No texto proposto, alguém poderia entender que, “associando” um advogado, com participação mínima, ficaria afastada a condição de empregado, mesmo que empregado fosse, com todos os tratamentos de natureza empregatícia. Portanto, a cautela exige como “condição”, conforme esclarecimento proposto, **“que não estejam presentes os requisitos legais de vínculo de emprego”**.

A dubiedade existente, conforme explicado, retira direitos da advocacia assalariada sem prévio debate com a classe e a sociedade. Retirando-se o vínculo de emprego, restam prejudicados os direitos trabalhistas, pelo menos em tese, quando eles podem estar existentes. O

SF/22798.00796-03


Contrato de Trabalho é um contrato-realidade, não são meros recursos verbais ou técnicas de engodo que podem afastá-lo

Em princípio, a Emenda proposta é de redação, portanto sem o condão de alterar o mérito da proposição, o que implica correção de texto sem necessidade de nova discussão na casa iniciadora.

Por essas razões, peço aos meus nobres pares o apoio necessário para aprovação integral da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA


SF/22798.00796-03